

Lei n.º 2.849

De 28 de abril de 2015.

***Cria em Valença o Programa Experimental
PRODUZINDO ÁGUA e dá outras providências***

A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º – O presente Projeto de Lei visa estimular a preservação e a proteção das nascentes existentes na área rural do município de Valença, através de medidas que possibilitem o aumento da vazão de todas aquelas que já foram identificadas e listadas na área a ser descrita no artigo 2º infra;

Art. 2º : Numa primeira etapa serão beneficiadas as nascentes existentes na Bacia do RIO BONITO, desde a sua nascente até o ponto onde se dará a captação futura de água por parte da CEDAE ou outra qualquer órgão oficial ou não que dentro do município de Valença se dedique ao tratamento e distribuição de água, tudo, inicialmente, no Distrito de Conservatória;

Art. 3º : As nascentes previamente listadas, que se localizem dentro de propriedades privadas, serão protegidas através de cerca de arame farpado e plantio de mudas, preferencialmente de espécies oriundas da Mata Atlântica. Cada produtor rural que venha a aderir ao projeto receberá os seguintes materiais : Moirões; arame farpado; grampos de fixação e mudas, tudo doado, a partir de um Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Valença e o Governo do Estado através da Secretaria do Ambiente, particularmente pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA - objetivamente criado para tal;

Art. 4º: Incumbe ao proprietário rural que permitir tal iniciativa em suas terras a obrigação de cuidar da proteção como um todo, podendo, num futuro próximo auferir dos frutos correspondentes ao plantio realizado, zelando pela sanidade das plantas e obrigando-se a substituir imediatamente qualquer muda que venha a não se desenvolver;

Parágrafo 1º : Na eventualidade de ser implementada algum tipo de ação por parte da Municipalidade visando indenizar o produtor rural que proteja as nascentes existentes em sua propriedade, todos aqueles que previamente venham a aderir ao programa estatuído por este Projeto de Lei terão prioridade sobre os demais que se inscreverem futuramente para tal, desde que já tenham se cadastrado no Cadastro Ambiental Rural, coordenado pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA;

Parágrafo 2º fica facultado ao órgão gestor, descrito no artigo sexto, infra, a faculdade de fiscalizar a integral destinação dos materiais e mudas recebidas aos objetivos deste programa experimental;

Art. 5º: A presente lei, após sancionada, deverá ser analisada criticamente, para a sua aplicação em outras bacias hidrográficas existentes em Valença, efetuando-se os ajustes porventura necessários;

Art. 6º : A Prefeitura Municipal de Valença, através das Secretarias municipais de Agricultura, Pesca e Pecuária e a de Meio Ambiente criarão um órgão gestor e aplicador das medidas oriundas deste Projeto de Lei, em consonância com a Secretaria do Ambiente Estadual, através do Instituto Estadual do Ambiente – INEA.

Art. 7º : Os casos omissos que forem identificados para a completa aplicação desta Lei serão resolvidos através da emissão de regulamentação a respeito.

Art. 8º : Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões em 28 de abril de 2015.

Genaro Eurico Rocha
PRESIDENTE

Felipe Fulgencio Farias
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza.
1º SECRETÁRIO

Marcelo Moreira de Oliveira
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito Municipal